

RESOLUÇÃO CONSAD N° 001/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a atualização monetária dos valores autorizativos de dispensa de licitação, previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Companhia Docas da Paraíba.

O CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da DOCAS/PB e:

Considerando a deliberação ocorrida na **230^a Reunião Ordinária do CONSAD**, onde fora explicitada a necessidade de atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de defasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei n° 13.303, que se deu no ano de 2016;

Considerando a expressa previsão legal e regulamentar para referida atualização monetária, contida no **Art. 29, §. 3º da Lei n° 13.303/2026**, bem como no **Art. 143, §. 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC**;

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, já elenca os índices e o marco temporal a serem utilizados quando da atualização monetária dos valores de dispensa de licitação, nos termos do **Art. 143, §§ 4º e 5º do RILC**;

Considerando a existência de **Nota Técnica n° 007/2025 – Contabilidade, instruída com Memória de Cálculos**, da lavra do Setor de Contabilidade da DOCAS, com apuração dos cálculos para atualização monetária dos valores autorizativos de dispensa nos termos Art. 29 da Lei n° 13.303/2016 e no Art. 143, §§ 4º a 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC;

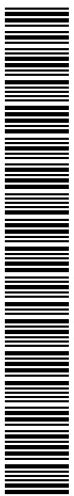
Considerando a existência de **Parecer Jurídico** da DOCAS/PB analisando a legalidade da atualização ora pretendida e concluindo pela inexistência de óbices legais ou regulamentares a atualização;

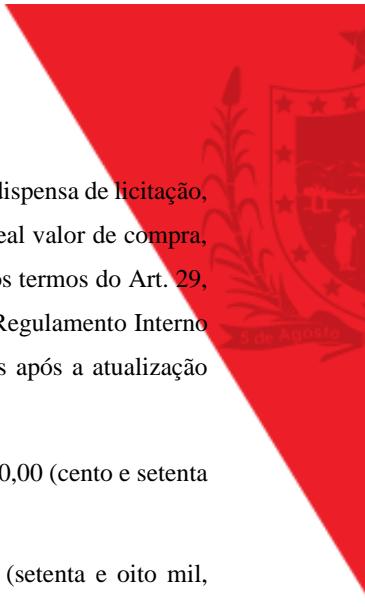
RESOLVE:

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Assinado com senha por [DOC13679] [SENHA] RICARDO BARBOSA em 03/09/2025 - 14:06hs, [DOC32667] [SENHA] EBENEZER LUNA GOMES DA COSTA em 03/09/2025 - 14:23hs, [DOC32668] [SENHA] MÁRCIO ALBUQUERQUE MADRUGA em 03/09/2025 - 15:21hs, [DOC13672] [SENHA] RICARDO LOUREIRO FREIRE DE LUCENA em 03/09/2025 - 17:14hs, [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 04/09/2025 - 14:03hs, [DOC115543] [SENHA] JULIENY SIQUEIRA DIAS VIDAL WANDERLEY em 04/09/2025 - 14:34hs, [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 04/09/2025 - 22:53hs e [SHM39688] [SENHA] DEUSDETE QUEIROGA FILHO em 08/09/2025 - 10:47hs.

Documento N°: 8691365.71525730-3869 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8691365.71525730-3869>





1 – Aprovar a atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de defasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei nº 13.303, que se deu no ano de 2016, nos termos do Art. 29, §. 3º da Lei nº 13.303/2026, bem como do Art. 143, §§ 4º a 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, passando os valores após a atualização para os seguintes montantes:

I – Para obras e serviços de engenharia o montante de até R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais);

II – Para outros compras e serviços o valor de até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2 – Aprovar que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, mais especificamente em seu Art. 143, I e II, passe a figurar com a seguinte redação, *in litteris*:

Art. 143 É dispensável a realização de licitação pela DOCAS/PB:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesa natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

3 – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 28 de agosto de 2025.

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do CONSAD
Representante da SEIRH

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Assinado com senha por [DOC13679] [SENHA] RICARDO BARBOSA em 03/09/2025 - 14:06hs, [DOC32667] [SENHA] EBENEZER LUNA GOMES DA COSTA em 03/09/2025 - 14:23hs, [DOC32668] [SENHA] MÁRCIO ALBUQUERQUE MADRUGA em 03/09/2025 - 15:21hs, [DOC13672] [SENHA], RICARDO LOUREIRO FREIRE DE LUCENA em 03/09/2025 - 17:14hs, [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 04/09/2025 - 14:03hs, [DOC115543] [SENHA] JULIENY SIQUEIRA DIAS VIDAL WANDERLEY em 04/09/2025 - 14:34hs, [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 04/09/2025 - 22:53hs e [SHM39688] [SENHA] DEUSDOTE QUEIROGA FILHO em 08/09/2025 - 10:47hs.

Documento Nº: 8691365.71525730-3869 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8691365.71525730-3869>



DOCDES202501432A



Ricardo Barbosa

Diretor Presidente da DOCAS/PB

Gilmar Martins de carvalho Santiago

Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Fábio Brito Ferreira

Representante da PGE/PB

Márcio Albuquerque Madruga

Representante da Classe Empresarial

Ebenézer Luna Gomes da Costa

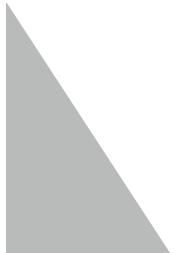
Representante dos Acionistas Minoritários

Ricardo Loureiro Freire de Lucena

Representante da Classe dos Trabalhadores

Juliény Siqueira Dias Vidal Wnaderley

Representante da União



Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Assinado com senha por [DOC13679] [SENHA] RICARDO BARBOSA em 03/09/2025 - 14:06hs, [DOC32667] [SENHA] EBENEZER LUNA GOMES DA COSTA em 03/09/2025 - 14:23hs, [DOC32668] [SENHA] MÁRCIO ALBUQUERQUE MADRUGA em 03/09/2025 - 15:21hs, [DOC13672] [SENHA] RICARDO LOUREIRO FREIRE DE LUCENA em 03/09/2025 - 17:14hs, [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 04/09/2025 - 14:03hs, [DOC115543] [SENHA] JULIÉNY SIQUEIRA DIAS VIDAL WANDERLEY em 04/09/2025 - 14:34hs, [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 04/09/2025 - 22:53hs e [SHM39688] [SENHA] DEUSDETE QUEIROGA FILHO em 08/09/2025 - 10:47hs.

Documento Nº: 8691365.71525730-3869 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8691365.71525730-3869>



CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 068/2025	Aquisição e montagem de móveis corporativos para compor o Prédio Administrativo, Guarita, Recepção, Central de Operações, Órgãos Anuentes e prédios do programa Porto Cidade, garantindo a adequação aos espaços e às necessidades funcionais de cada ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta comercial.	MARILENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, CNPJ nº 14.732.438/0001-79

Responsável pela verificação da conformidade e da escorreita execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando-se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ricardo Barbosa
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 001/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a atualização monetária dos valores autorizativos de dispensa de licitação, previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Companhia Docas da Paraíba.

O CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da DOCAS/PB e:

Considerando a deliberação ocorrida na 230ª Reunião Ordinária do CONSAD, onde fora explicitada a necessidade de atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de defasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei nº 13.303, que se deu no ano de 2016;

Considerando a expressa previsão legal e regulamentar para referida atualização monetária, contida no Art. 29, §. 3º da Lei nº 13.303/2026, bem como no Art. 143, §. 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC;

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, já elenca os índices e o marco temporal a serem utilizados quando da atualização monetária dos valores de dispensa de licitação, nos termos do Art. 143, §§ 4º e 5º do RILC;

Considerando a existência de Nota Técnica nº 007/2025 – Contabilidade, instruída com Memória de Cálculos, da lavra do Setor de Contabilidade da DOCAS, com apuração dos cálculos para atualização monetária dos valores autorizativos de dispensa nos termos Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no Art. 143, §§ 4º a 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC;

Considerando a existência de Parecer Jurídico da DOCAS/PB analisando a legalidade da atualização ora pretendida e concluindo pela inexistência de óbices legais ou regulamentares a atualização;

RESOLVE:

1 – **Aprovar** a atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de defasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei nº 13.303, que se deu no ano de 2016, nos termos do Art. 29, §. 3º da Lei nº 13.303/2026, bem como do Art. 143, §§ 4º a 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, passando os valores após a atualização para os seguintes montantes:

I – Para obras e serviços de engenharia o montante de até R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais);

II – Para outros compras e serviços o valor de até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2 – **Aprovar** que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, mais especificamente em seu Art. 143, I e II, passe a figurar com a seguinte redação, *in litteris*:

Art. 143 É dispensável a realização de licitação pela DOCAS/PB:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesa natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

3 – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 28 de agosto de 2025.

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do CONSAD
Representante da SEIRH
Ricardo Barbosa
Diretor Presidente da DOCAS/PB

Gilmar Martins de carvalho Santiago

Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Fábio Brito Ferreira

Representante da PGE/PB

Márcio Albuquerque Madruga

Representante da Classe Empresarial

Ebenézer Luna Gomes da Costa

Representante dos Acionistas Minoritários

Ricardo Loureiro Freire de Lucena

Representante da Classe dos Trabalhadores

Juliény Siqueira Dias Vidal Wnaderley

Representante da União

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 149/2025/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos apresentados através do OFÍCIO FDC-PRC-2024/00742.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional de quem deu causa à morosidade da tramitação do processo licitatório nº 27.201.0000742.2024 e apurar as possíveis infrações cometidas.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data desta publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência, publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 150/2025/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos contidos no relatório apresentado no Ofício nº FDC-DES-2025/06875, que relata possíveis infrações disciplinares/funcionais cometidas por servidores desta Fundação;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar junto à Comissão Permanente de PAD, para apurar as possíveis infrações cometidas;

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data desta publicação;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência, publique-se.


FLÁVIO EMÍLIO MOREIRA DAMÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2025/18223	33-7	QUEOPS CARNEIRO SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente